



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2021

**MANTÉM DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2021, ESTABELECE A ONDA VERMELHA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e, especialmente:

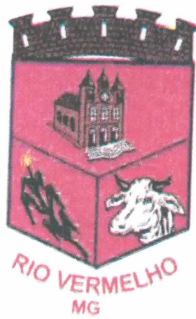
**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** deliberação conjunta dos Municípios que compõem a Microrregião de Guanhães quando, na data de ontem, tornou-se decidido que todos realizarão, de forma conjunta e à partir do dia 29/04/2021, a migração para a Onda Vermelha e, especialmente, fora autorizado um início de flexibilização em cada uma dessas cidades.

**CONSIDERANDO** manifestação e publicação do Governo do Estado de Minas Gerais, ocorrida na data de hoje, no qual foi sinalizada uma migração, já à partir desta semana, da Microrregião de Guanhães para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a diminuição percentual do índice de infecção pelo Coronavírus no âmbito do Município de Rio Vermelho, bem como o início da desocupação dos leitos dos hospitais nos municípios de referência;

**CONSIDERANDO** as novas deliberações/determinações do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente no âmbito do Município de Rio Vermelho, até que ocorra nova deliberação do Comitê Estadual e/ou Municipal de Enfrentamento à Covid-19.

**Art. 2º** - Durante a vigência da Onda Vermelha poderão funcionar todos os serviços essenciais e não essenciais, observadas as restrições a seguir elencadas:

I - Fica determinado, para todos os estabelecimentos comerciais, a limitação de acesso de 1 pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados de espaço interno dos estabelecimentos, devendo ainda ser mantida uma distância linear de 03 (três) metros em todas e quaisquer situações;

II - Os cultos e celebrações religiosas poderão acontecer, desde que realizado a verificação de temperatura dos fiéis, mantido o espaçamento de 1,5 (um e meio) metro entre os presentes e lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade interior, devendo ainda ser previamente comunicado, em formato oficial, os horários dos cultos/missas a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos fiscais sanitários.

2

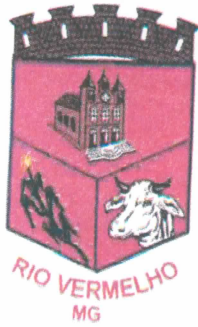
**Art. 3º** - Fica determinado, conforme restrições estabelecidas na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, além das outras medidas já definidas também pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes normas:

I - A proibição da circulação de pessoas sem o uso de máscaras de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II - A proibição de circulação e/ou permanência de vendedores ambulantes não residentes ou domiciliados no município de Rio Vermelho/MG;

III - A proibição da realização de eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, público e privado;

IV - A proibição da circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – A proibição da circulação de pessoas contaminadas e/ou suspeitas de contaminação pelo vírus, quando descumprirem o isolamento domiciliar obrigatório, devendo ser imediatamente comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Ministério Público e a Polícia Militar para a adoção das medidas cabíveis, isso por se tratar de crime previsto no Arts. 131 e 132 do Código Penal Brasileiro;

**Art. 4º** - À partir da publicação deste Decreto, torna-se permitido a comercialização de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos comerciais, porém, impedido permanece o consumo em espaços públicos, sob pena de aplicação de multa.

**Art. 5º** - Reitera-se que a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de vigilância sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais, bem como as pessoas que descumprirem o disposto neste e nos demais Decretos.

**Art. 6º** - A Polícia Militar e Polícia Civil poderão, de acordo com suas normas próprias e em seus modos, atuar os responsáveis por organização de eventos que culminem em aglomeração, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo eventual documento de autuação (REDS) para que o setor jurídico tome as providências judiciais imediatas para aplicação das sanções administrativas previstas.

**Art. 7º** – Dê-se ampla divulgação do presente Decreto.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3

Rio Vermelho, 29 de abril de 2021.

  
Marcus Vinicius D. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho-MG  
Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal